



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 011, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 011/2025, que “Dispõe sobre a prioridade no atendimento para pacientes de hemodiálise e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 011/2025, de autoria do Vereador David Moisés Veloso, que visa assegurar atendimento prioritário às pessoas portadoras de doença renal em tratamento de hemodiálise em estabelecimentos públicos e privados de prestação de serviços de saúde no município.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foram oferecidas emenda e/ou substitutivo por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme previsto no art. 104, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos, quanto aos seus aspectos jurídicos, e analisar especialmente aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há apontamentos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 23, I, da Lei Orgânica do Município, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra no rol de matérias de iniciativa privativa do Prefeito (elencadas no art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 46 LOM).

No mérito, pretende o projeto estabelecer a prioridade no atendimento de pacientes em tratamento de hemodiálise em estabelecimentos de saúde localizados no Município de Pedralva.

No tocante à prioridade de atendimento, há algumas leis federais, estaduais e também leis de nosso município que asseguram o atendimento prioritário para determinados grupos de pessoas, mas que não abrangem os portadores de doenças crônicas ou os pacientes de hemodiálise ou outros.

Relator
Medeiros
David



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O projeto de lei nº 11/2025 mostra-se em consonância com as legislações federal e estadual no tocante à matéria. A instituição de uma lei municipal que garante atendimento prioritário para pessoas em tratamento renal crônico é de extrema importância, pois reconhece as necessidades específicas desse grupo de pacientes, que frequentemente enfrentam desafios significativos em sua rotina de cuidados.

Outro aspecto de legalidade diz respeito à possibilidade de o Município estabelecer regras de prioridade de atendimento para serem aplicadas em estabelecimentos externos ao poder público local, ou seja, a estabelecimentos privados, posto que o presente projeto determina a observância da prioridade nos estabelecimentos da rede pública de saúde e também nos estabelecimentos privados locais credenciados ou contratados pelo Município. Nesse aspecto também consideramos que o projeto é legal, pois o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (conforme art. 30, I, da CF) e isso inclui a determinação de regras para o funcionamento dos estabelecimentos e para o atendimento aos usuários e consumidores.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e legalidade e no mérito pela aprovação do PL 011/2025.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

Deildo Nunes Pereira

VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Ketrym Maria Rodrigues

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas

VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente